

MPN 3512

10 x

Lei nº 10

de 17 de abril de 1925

1º Povo do Município de Itabuna, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores discutou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

"Autorisa o Presidente a promover junto ao Governo do Estado a instalação de um grupo escolar nesta Villa"

Artº 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover junto ao Governo do Estado a instalação de um grupo escolar nesta Villa, com as classes necessárias ao numero de alumnos que accuar o recenseamento.

Ron

Ron

João de Oliveira Junior

Art. 2º Para cumprimento de regulamento de ensino expedido pelo Governo da parte da instalação de grupos, o Presidente ficará autorizado a assumir os compromissos educacionais, os quais serão aprovados pela Câmara.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Quando portanto, a todos a quem o cumprimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, são intimamente como nullo se contém. O Secretário a faça publicar e registrar.

Dado na Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de Abril de 1925 (11) José Frederico Alves Junior, Presidente da Câmara. Registrada e publicada aos 15 dias do mez de Maio de 1925.

João de Oliveira Campos
Secretário

201